

F. 1.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE N° 1262/76

Interessado: Rodrigo Bräuer

Assunto: Matrícula na escola de 1º grau de candidato sem idade legal.

Relatora: Cons. Therezinha Fram

Parecer CEE n° 955/76 -CPG- Aprov. em 24/11/76

Com. ao Pleno em 1/12/76

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Trata este protocolado de pedido de autorização de matrícula, em 1976, de aluno que já cursou a 1ª série do 1º grau, tendo sido matriculado sem a idade mínima legal e sem a audiência prévia deste Conselho.

O protocolado contém os elementos necessários à análise do caso.

APRECIAÇÃO:

Analisando-se os elementos contidos na petição, verifica-se que o aluno cursou regularmente a série em que estava matriculado em 1975, apresentando bom rendimento pedagógico e foi considerado promovido para a série subsequente pelo estabelecimento de ensino.

Julgamos, portanto, de toda conveniência que o aluno em questão possa continuar sua escolaridade.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de este Conselho autorizar a matrícula de Rodrigo Bräuer, no corrente ano letivo, na 2ª série do ensino de 1º grau.

Ficam convalidados todos os atos escolares praticados pelo aluno.

São Paulo, 24 de novembro de 1976

a) Consª. Therezinha Fram

Relatora

F.2.

PROCESSO CEE N° 1262/76 PARECER CEE N° 955/76

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de novembro de 1976.

a) Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente.